Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura de Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 542 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM.NOVAFATIMA - ICP - Controle Pessoal 202200067

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FATIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44

LEI Nº 542 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

"CRIA O PROGRAMA MORAR MELHOR COMO PROGRAMA SOCIAL DE INCLUSÃO DAS POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa MORAR MELHOR, cujo objetivo principal é proporcionar melhores condições de moradia à população de baixa renda do município de Nova Fátima, bem como inserir de maneira mais ampla e efetiva seus beneficiários em atividades comunitárias e sociais do município, atendendo famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com inscrição atualizada e regular no Cadastro Único Para Programas Sociais.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa MORAR MELHOR:

I – Estimular e capacitar os participantes a desenvolver hábitos saudáveis de higiene e alimentação, trabalhando assim também a profilaxia em saúde;

II – Fortalecer vínculos dos beneficiários com a comunidade local, estimulando a participação em ações de integração e lideranças comunitárias, dando ênfase aos cuidados com os espaços físicos particulares e públicos, além da promoção de relações sociais;

III – Trabalhar o fortalecimento dos vínculos familiares, através de orientaçãoe apoio sócio familiar, para que essa mudança de ambiente se torne também significativamente positiva no convívio familiar;

IV – Integrar as famílias ao processo de melhoria habitacional de sua residência, incentivando o planejamento do local e a difusão de novas tecnologias sociais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM.NOVAFATIMA - ICP - Controle Pessoal 202500067
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44

MELHOR", localizadas na área urbana e rural do Município de Nova Fátima -Ba.

§ 1° Entende-se por pequenas reformas as ampliações e melhorias, reparos de coberturas, paredes, aberturas, pisos, instalações elétricas, hidrosanitárias, revestimentos e demais elementos que compõem a construção.

§ 2°As pequenas reformas, ampliações ou melhorias serão promovidas por meio do fornecimento de materiais de construção ou mediante a contratação de mão de obra terceirizada, incentivando sempre que possível à contrapartida da família beneficiada.

§ 3°Às famílias eleitas, nos termos dos artigos 3° e 4° desta lei, que foram ou serão beneficiadas pelo fornecimento do material de construção, excepcionalmente, quando comprovadamente não possuírem condições de arcar com as despesas de execução, poderão ser beneficiados também com a mão de obra terceirizada, respeitado o limite orçamentário estabelecido no caput, do artigo 6°, desta lei, sem prejuízo da mobilização de sistemas de mutirão e mútua ajuda entre os beneficiários.

§ 4° Para ter direito ao benefício, além dos requisitos já previstos o beneficiário deverá:

I - Ser proprietário da residência alvo da reforma, ampliação e melhoria, com pretensão de habitá-la em curto espaço de tempo (em espaços cedidos em propriedade de parentes ou recebidos em doação);

II - Residir na residência alvo;

III - Residência em situação de precariedade ou de risco para habitação.

§5° As residências situadas em áreas irregulares poderão ser contempladas pelo presente projeto, desde que a área esteja em estudo ou em processo de regularização fundiária.

Art. 6° As melhorias terão como limite orçamentário o valor de até R$ 8.000,00 (Oito mil reais), salvo em situações de catástrofes e risco iminente, e poderão ser efetuados, observados os seguintes requisitos:

I - Nas reformas decorrentes de danos causados por intempéries e catástrofes ,

CERTIFICACÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM.NOVAFATIMA - ICP - Controle Pessoal 2025000067
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA FÁTIMA
CIDADE DO DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44

Art. 3º Para ter acesso ao programa ficam estabelecidos os seguintes requisitos de elegibilidade:

I – Residir no município há no mínimo três anos;

II – Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do município, validado e atualizado;

III – Parecer Técnico Social favorável;

IV – Parecer Técnico de Engenharia aprovado;

V – Ser proprietário de no máximo 1 (um) imóvel residencial, urbano ou rural.

Art. 4º Preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 3º e havendo o número de famílias inscritas que ultrapasse a dotação orçamentária anual, dar-se-á prioridade aos seguintes perfis familiares, respectivamente:

I – Residências que se encontrarem em estado de maior precariedade, expondo os seus moradores a risco iminente ou a condições insalubres, devidamente comprovados por laudo de profissional competente, com prioridade ao atendimento a residências situadas em áreas de catástrofes naturais;

II –Família com crianças (até 12 anos incompletos), conforme estabelecido noEstatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III - Idosos (a partir de 60 anos de idade), conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, que residam sozinhos e não possuam familiares em condições de prestar- lhes apoio;

IV – Famílias com PCD's – Pessoas com deficiência ou pessoas com incapacidade laborativa comprovadas por laudo médico;

V - residências monoparental com chefia feminina.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover pequenas reformas, ampliações e melhorias nas residências de famílias cadastradas no Programa "MORAR

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM.NOVAFATIMA - ICP - Controle Pessoal 202500067
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA FÁTIMA
CIDADE DO DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44

deverá ser efetuado levantamento técnico emergencial, sendo imediatamente encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das orientações expedidas pela defesa civil;

II - Nos demais casos, as pequenas reformas, ampliações e melhorias deverão ser submetidas a um levantamento técnico, realizado por profissional competente e prévia aprovação técnica do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O pagamento do benefício será realizado diretamente ao prestador do serviço ou fornecedor do material, após a conclusão da melhoria, mediante a apresentação de nota fiscal e vistoria final realizada pelo Engenheiro Civil responsável, que será submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.8º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias já existentes no Fundo Municipal de Assistência Social do município.

Art.9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover as modificações Orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, nos limites estabelecidos pela LOA e LDO vigentes, passando também a compor o Plano Plurianual 2022/2025 do município.

Art. 10º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11° A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Nova Fátima -Ba, 31 de Outubro de 2022.

JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM.NOVAFATIMA - ICP - Controle Pessoal 202500067
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br